DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1419/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119302/2012
PROTOCOLO	: 1385973
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUGE & FERREIRA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O termo de contrato foi formalizado em observância às disposições da Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 013/2012 e a formalização do Contrato de Obra n. 025/2012, realizado entre Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos/MS e a empresa Luge & Ferreira Ltda, que teve por objeto a contratação para a prestação dos serviços de engenharia de construção de 02 (duas) pontes de madeira sobre vazante Capivari e Riozinho nas Fazendas Campo Neta e Guanandi, na zona da Nhecolândia, conforme padrão da Agesul – MS em conformidade com as especificações do edital, memorial descritivo e planilhas, bem como na íntegra, a proposta da contratada, que fazem parte integrante deste contrato, no valor de R$418.346,33 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

Em análise (ANA-DEAMA-8403/2014) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e processo licitatório (1ª e 2ª fases), a equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - DEAMA, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer (PAR-MPC-19169/2014), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

É o Relatório.

III- VOTO (Conselheiro Ronaldo Chadid)

A licitação realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Corumbá, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Tomada de Preços n. 13/2012, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 25/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Luge & Ferreira Ltda, credenciada na respectiva Tomada de Preços, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 120, incisos I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 13/2012, e a formalização do Contrato de Obra n. 025/2012.

É o voto.

Conselheiro *Jerson Domingos*

Com o relator.

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Com o relator.

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 0011, de 16 de junho de 2015, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Jerson Domingos, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, pela regularidade do procedimento licitatório, tomada de preços nº 013/2012 e a formalização do Contrato de Obra nº 025/2012; II) pela comunicação do resultado deste julgamento, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros R*onaldo Chadid, Jerson Domingos e Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 16 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga